



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 853

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 037/2020 de 27 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação e a adoção de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas –BA, entre outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

#### **DECRETO Nº 037/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020**

*“Dispõe sobre a prorrogação e a adoção de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas –BA, entre outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDRANDO** o Decreto Estadual da Bahia de número 19.825, de 10 de julho de 2020, que alterou o Decreto Estadual de número 19.586, de 27 de março de 2020, o qual prorrogou algumas das medidas temporárias emergenciais visando a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, impostas no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDRANDO** que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a existência de 55 (cinquenta e cinco) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, até o dia 03 de agosto de 2020, as medidas temporárias de distanciamento social, adotadas no âmbito do Município de Antas, no Estado da Bahia, visando o enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal de nº. 015/2020, de 03 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Fica prorrogada, até a última hora do dia 02 de agosto de 2020, a restrição de acesso a Cidade de Antas, ao Distrito de Duas Serras e demais Povoados de Antas, aos **municípios**, aos **residentes no território Antense**, os quais deverão comprovar residência mediante apresentação de comprovante, aos **empregados e prestadores de serviços**, sejam estes do setor público ou privado, aos **representantes de vendas**, aos **transportadores** de produtos ou equipamentos que abasteçam o comércio local e, a **qualquer pessoa cujo o objetivo do acesso seja a busca pelos serviços prestados pelo Fórum local, pelo Ministério Público e Cartórios extrajudiciais, bem como a busca pelo serviço de saúde fornecido por qualquer um dos hospitais e clínicas médicas.**

**Art. 3º** - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem em aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Permanecerá, a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade até a data de **03 de agosto de 2020**.

**Art. 5º** - Permanece a autorização para a realização de trabalho remoto, para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, descritos nos incisos de I a III deste artigo, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID – 19):

**I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;**

**II - Servidoras grávidas;**

**III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos(as), portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.**

**PARAGRAFO ÚNICO.** A critério da chefia imediata, as pessoas referidas nos incisos de I a III, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua ausência abonada.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.810.217/0001-74



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

**Art. 6º** - Permanece suspensa, por prazo indeterminado, a **realização de ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS e/ou SEMELHANTES**, bem como **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas**. Devendo deste modo, permanecer suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, estúdios de pilates, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de até 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

**Art. 7º** - Permanece a determinação, por força deste Decreto, para que, **até a data de 03 de agosto de 2020**, às Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, Educação e Administração e Finanças, continuem a prestar os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público.

**§1º.** As equipes de referência dos programas e serviços implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que integram o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, quais sejam, do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** e do **Criança Feliz**, continuarão a prestar assistência aos seus beneficiários durante o período em que durar a situação de emergência decretada por conta do Novo Coronavírus, de forma remota, observadas as orientações da chefia imediata.

**§2º.** O espaço físico do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, permanecerá aberto, nos horários de 08:00h as 12:00h, no entanto, o atendimento psicossocial realizar-se-á tão somente via telefone e Whatsapp. Psicólogo nº: (075) 9 9930.3986 e Assistente Social nº: (075) 9 9850.2279.

**§3º.** Ficam suspensas as visitas domiciliares a serem realizadas pelos Psicólogos e Assistentes Sociais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, exceto quando estas objetivarem a concessão de benefícios eventuais a novas famílias ou cidadãos.

**Art. 8º** - Permanecem suspensos, todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do Município, **até a data de 03 de agosto de 2020**.

**Art. 9º** - As Unidades Básicas de Saúde da Família, bem como a Farmácia Básica permanecerão funcionando normalmente **até 03 de agosto de 2020**.

**Art. 10** - Fica autorizado, o **ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, observadas as seguintes imposições:

**§1º.** Os bares e as distribuidoras de bebidas alcoólicas ficam autorizados (as) a funcionar internamente, devendo prestar os seus serviços e ofertar os seus produtos tão somente mediante entrega em domicílio.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.810.217/0001-74



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

**I** – As pessoas que forem flagradas consumindo bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas alcoólicas, nos seus arredores ou em bares, bem como os proprietários destes estabelecimentos, deverão ser multadas nos termos do artigo 11 deste Decreto.

**§2º.** Ficam autorizados a funcionar, mediante serviço de entrega em domicílio e atendimento presencial, os restaurantes localizados no Município de Antas – BA, observadas as seguintes condições:

**I** - As mesas deverão ser organizadas mantendo uma distância mínima de um metro e meio entre elas;

**II** - Deverá ser disponibilizado um frasco contendo álcool 70º para cada mesa;

**III** - Cada mesa deverá ser ocupada por apenas 01 (uma) pessoa/cliente, devendo deste modo, ser disponibilizada tão somente 01 (uma) cadeira por mesa dentro do estabelecimento;

**IV** – As mesas, balcões e demais superfícies, deverão ser higienizadas a cada 02 (duas) horas e/ou sempre que uma pessoa/cliente parar de fazer uso da mesma.

**§3º.** Os restaurantes localizados nos acostamentos das rodovias federais – BR's que cortam o território deste Município, estão excepcionalmente autorizados a funcionar normalmente com atendimento presencial, vez que, servem de ponto de descanso e alimentação para os caminhoneiros que realizando o transporte de mercadorias, abastecem os comércios dos pequenos, médios e grandes centros urbanos, estando para estes estabelecimentos vedada tão somente a venda de bebidas alcoólicas.

**§4º.** As lanchonetes, sorveterias, açaiterias e afins ficam autorizados a funcionar por meio de entrega em domicílio e por meio do sistema de pronta-entrega, desta forma, **não será permitida a disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo no próprio estabelecimento** com fito de evitar aglomerações.

**§5º.** Ficam autorizados o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e bancos postais, desde que sejam adotadas as seguintes medidas:

**I** - Fica sob a responsabilidade das instituições descritas acima, manter a organização das filas em seus recintos, garantida a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que estiverem na fila aguardando o atendimento interno ou externo.

**II** - Disponibilização aos clientes de recipiente com água corrente e sabão ou álcool em gel com concentração de 70ª.

**§6º.** Os estabelecimentos autorizados no *caput* e nos parágrafos deste artigo, limitar-se-ão a funcionar com o acesso de até 05 (cinco) clientes por vez em suas dependências, **que estejam fazendo uso de máscaras (cirúrgicas ou artesanais)**, respeitado o limite mínimo de 02 (dois)

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.810.217/0001-74



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

metros de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool 70°.

§7°. Os estabelecimentos comerciais, cuja capacidade interna não permita o distanciamento mínimo estabelecido no parágrafo anterior, deverão reduzir para o acesso para **03 (três) clientes por vez em suas dependências, que estejam fazendo uso de máscaras (cirúrgicas ou artesanais)**, respeitando o limite mínimo de 01 (um) metro de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70°.

§8°. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, sem exceção, serão obrigados, a disponibilizar máscaras para os funcionários que estejam trabalhando.

**Art. 11** - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste **DECRETO** será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), possibilitando aos servidores da vigilância sanitária e epidemiológica a lavratura do auto de infração/notificação, devendo ser paga no prazo de 03 (três) dias, sob pena de interdição do estabelecimento e cassação ao alvará de funcionamento por tempo indeterminado, ou até que o infrator se adeque as normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao auto de infração/notificação, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da infração praticada, a ser protocolada na Coordenação da Vigilância Sanitária, localizada na Secretária Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.

**Art. 12** - Estão liberadas, para funcionamento as clínicas, médicas, odontológicas e os laboratórios de análises, desde que observadas às regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool 70°.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As Clínicas odontológicas devem seguir as orientações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

**Art. 13** - Fica **autorizada, tão somente para os Feirantes desta Municipalidade**, a realização das **FEIRAS LIVRES** da Cidade de Antas – BA, prevista para realizar-se em **01 de agosto deste ano de 2020 (sábado)** e do Distrito de Duas Serras, prevista para realizar-se em **02 de agosto de 2020 (domingo)**.

**Art. 14** - Fica prorrogado o toque de recolher **até a data de 03 de agosto de 2020**, devendo todos os cidadãos antenses, a pé ou com veículos automotores, independentemente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários das 23h00min (vinte três) as 05h00min (cinco) horas.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.810.217/0001-74



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As pessoas, tipificadas no *caput* deste artigo, que forem flagradas a pé ou com qualquer tipo de veículo automotor, das 23h00min (vinte três) as 05h00min (cinco) horas, sem justificativa plausível e/ou emergencial ou que não sejam *delivery*, deverão ser multadas nos termos do artigo 11 deste Decreto.

**Art. 15** - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), com auxílio das Polícias Civil e Militar a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem o **artigo anterior** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.

**Art. 16** - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades no Município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALÇADAS**, a qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, com vista a resguardar a integridade física dos servidores.

**Art. 17** - Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara para as pessoas em geral que precisem circular nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

**I** - As pessoas, tipificadas no *caput* deste artigo, que forem flagradas a pé ou com qualquer tipo de veículo automotor, circulando sem máscara **nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município**, deverão ser multadas nos termos do artigo 11 deste Decreto.

**Art. 18** - Os Cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID-19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE JULHO DE 2020.**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.810.217/0001-74